

Procuração

Por este instrumento particular, **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, Lojas 29, 30, 31, Térreo, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” e “Outorgante”) outorga em favor da **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”) amplos, gerais, irrevogáveis e irretroatáveis poderes para tomar qualquer das medidas abaixo, caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” celebrado em 20 de maio de 2021, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e conforme disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado em 20 de maio de 2021 (“Contrato”).

Por meio do presente instrumento, o Outorgante outorga poderes para o Outorgado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728: (i) a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, tomar todas as medidas necessárias para a constituição e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, inclusive realizar registros em cartório de registro de títulos e documentos, Sistema Nacional de Gravames, Departamentos Estaduais de Trânsito, bem como defender a garantia objeto do Contrato; (ii) executar, seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), cobrar e receber os Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (iii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente.

A procuração ora outorgada é irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data. A Outorgante se obriga a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração ora outorgada, caso as Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato, não tenham sido integralmente cumpridas, nova procuração em instrumento próprio para renomear o Outorgado, outorgando os poderes acima descritos, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

Esta procuração ficará automaticamente revogada na hipótese de integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

A Outorgante assina a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Salvador, 19 de maio de 2022

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: